



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RONALDO RAMOS

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1074/2021

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, FUNDESTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ronaldo Ramos, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de um Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Petrópolis (FUNDESTRADAS) e dá outras providências, conforme anteprojeto:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Petrópolis – FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais Rurais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I – Todo o valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos ao Município por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos pelo Município de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação;

IV – Os recursos recebidos pelo Município, oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Parágrafo único - Poderão ser celebradas parcerias públicas privadas e convênios com entidades agrícolas para a realização de projetos de conservação e manutenção de estradas vicinais.

Art. 3º A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

- a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, asfalto, pontilhões e placas de sinalização;
- b) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais, os quais terão uso privativo para tal fim, excetuando-se situações de calamidade pública;
- c) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais;

Parágrafo único - A contratação de serviços por empresa terceirizada, para realização dos serviços em questão, ocorrerá mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente, sendo regidas pela Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e demais legislações municipais aplicáveis.

Art 5º Poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos estaduais, federais e de outros municípios vizinhos para manutenção de estradas situadas na divisa entre estes.

Art. 6º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

I - 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal, sendo integrante da Secretaria Municipal da Fazenda e o outro representando a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; 1 representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção; 01 representante do Sindicato Rural de Petrópolis; 1 (um) representante da EMATER/Escritório Local; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária (COMPAF); 1 (um) representante do Poder legislativo Municipal.

II - A Direção do Fundo será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor: I – o Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a) Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;
- b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, artigo 165, § 5º;
- c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
- f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 7º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 8º O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10 O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

- a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;
- b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;
- c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) Administrar os recursos do Fundo;
- e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Petrópolis tem o intuito de sanar um dos maiores problemas que o Poder Público enfrenta há vários anos, com a dificuldade de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é alicerçada na agricultura. Desta forma, o Executivo Municipal destinaria os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais, garantindo o direito de ir e vir dos munícipes e trabalhadores que utilizam estas estradas, levando-se em consideração as enormes distancias a serem percorridas, principalmente para escamento de produção agrícola, uma vez que Petrópolis tem uma ampla extensão territorial de área rural.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2021

